Projeto de Resolução n.º 977/XIII/2.ª

Recomenda ao Governo que proceda à atualização do elenco de equipamentos Agrícolas e Florestais passíveis de utilização de Gasóleo Colorido e Marcado

O desenvolvimento do interior e a coesão territorial, enquanto desígnio nacional, tem como elemento crucial o aproveitamento e valorização dos recursos presentes no território, destacando-se destes a agricultura e a floresta.

Nesses dois domínios fundamentais, as políticas públicas que prossigam aquele desiderato, devem, em primeira instância, promover o aumento do rendimento dos agricultores e silvicultores, com o objetivo de estancar o êxodo rural e o abandono de terras e, em paralelo, incentivar a proteção da floresta prevenindo incêndios florestais.

Nesse sentido, de entre os muito mecanismos a que os Governos podem recorrer, salienta-se a criação de medidas de discriminação positiva com incidência nos territórios do interior.

É o caso do Gasóleo Colorido e Marcado, vulgarmente designado por Gasóleo Verde ou Gasóleo Agrícola, que permite a redução da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) quando utilizado em determinados equipamentos que efetuam operações agrícolas e florestais.

Há muitos anos que o elenco dos equipamentos autorizados a consumir Gasóleo Colorido e Marcado, vem, com ligeiras variações, mantendo a mesma estrutura, sendo atualmente definido, para a agricultura e florestas, pela alínea c), do n.º 3, do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação dada pelo artigo 211.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e cuja transcrição é a seguinte:

"*Tratores agrícolas, ceifeiras debulhadoras, motocultivadores, motoenxadas, motoceifeiras, colhedores de batata automotrizes, colhedores de ervilha, colhedores de forragem para silagem, colhedores de tomate, gadanheiras-condicionadoras, máquinas de vindimar, vibradores de tronco para colheita de azeitona e outros frutos, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca com a arte-xávega, aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e do mar*".

Dos mencionados 'Tratores agrícolas', e porque são utilizados na execução de um conjunto muito alargado de trabalhos agrícolas e florestais, destacam-se os 'Tratores de lagartas equipados com bulldozer e ripper´, vulgarmente conhecidos por 'Buldozzer's' e os ´Tratores equipados com balde frontal e retroescavadora´, vulgarmente conhecidos por 'Retroescavadoras'.

Ora, acontece que, para esse conjunto muito alargado de trabalhos agrícolas e florestais, em determinadas situações, a experiência acumulada demonstrou ser muito mais eficaz, eficiente e rentável a utilização de um outro tipo de equipamento designado por 'Escavadoras', em particular as 'Escavadoras giratórias de rastos' e as 'Miniescavadoras', que, nessas circunstâncias, incompreensivelmente, não podem utilizar Gasóleo Agrícola e Colorido.

Com efeito, em situações de orografia e tipo de solos muito adversos, que se verificam nas zonas de montanha, - não por acaso os territórios nacionais mais desfavorecidos e menos desenvolvidos - a utilização das 'Escavadoras' em alternativa aos referidos 'Tratores' é quase obrigatória, o que não deixa de configurar uma injustiça e uma dupla penalização a não autorização da utilização de Gasóleo Colorido e Marcado para os agricultores e silvicultores dessas regiões.

Como exemplos da utilização das 'Escavadoras' na área agrícola, pode referir-se a execução de valas de drenagem, trabalhos de surriba e de mobilização do solo,

execução de rede de acessos, abertura de covas para plantações e para colocação de postes de embardamento.

Já no setor florestal, pode referir-se como exemplos, no que se liga com a prevenção e combate aos incêndios, a construção/beneficiação de pontos de água, aceiros, arrifes e a construção/beneficiação de rede viária florestal, a que acrescem os trabalhos de limpeza, mobilização e preparação de terrenos para ações de arborização.

São exemplos de trabalhos, como facilmente se depreende, muito onerosos para os agricultores, por exemplo na reestruturação e reconversão de vinhas, e para os silvicultores, na proteção contra incêndios e nas ações de arborização.

Assim, e em resumo, constata-se que existem inúmeras operações agrícolas e florestais, que, em situações normais, são levadas a cabo com um tipo de equipamento (tratores agrícolas) autorizado a utilizar Gasóleo Colorido e Marcado, mas em situações mais adversas, são executadas com maior eficácia, eficiência, racionalidade e economia de custos por um outro tipo de equipamento (escavadoras) que não está autorizado a utilizar Gasóleo Colorido e Marcado, por manifesta desadequação do estabelecido no Código dos impostos Especiais de Consumo.

Aqui chegados importa referir que é uma incumbência do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, através da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) proceder à reavaliação periódica dos pressupostos e condições julgados necessários para atualizar o elenco de equipamentos agrícolas e florestais, para posterior reconhecimento do respetivo benefício fiscal pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Assim, tendo em atenção o exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Proceda à integração dos equipamentos designados por "Escavadoras" no elenco de equipamentos que podem utilizar Gasóleo Colorido e Marcado em operações agrícolas e florestais, ao abrigo da alínea c), do n.º 3, do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

Palácio de S. Bento, 07 de julho de 2017

Os Deputados,